

11 NOV 1132046

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1132046  
Emolumentos R\$ 33.224,57  
Distribuidor R\$ 25,74  
PMCMV/Mutua/Acoter/Issqn 1.762,20  
Fety/Fundperj/Funperj/FunerPerj 296,33  
Total R\$ 46.308,84



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta escritura de emissão ("Debêntures"):

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

- III. e, ainda, na qualidade de fiadora,

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("INVEPAR" ou "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a INVEPAR doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

Handwritten marks: a large 'P' and a signature 'S. R.'

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA AUTORIZAÇÃO**

### **1.1. Autorização da Emissora**

A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 3 de novembro de 2016 (“RCA”), na qual foram deliberadas a (i) realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) autorização à Diretoria ou a procuradores da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, conforme disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### **1.2. Autorização da Fiadora**

A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da INVEPAR, realizada em 3 de novembro de 2016 (“RCA Fiança”), por meio da qual foi aprovada a concessão de fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS REQUISITOS**

2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. *Dispensa de registro na CVM.* A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;



Handwritten signature and the number 5.

2.1.2. *Dispensa de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a oferta pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”) será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, conforme artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código;

2.1.3. *Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e Publicação da ata de RCA e da RCA Fiança.* A ata da RCA e da RCA Fiança serão arquivadas na JUCERJA e serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor Econômico”, em conformidade com os artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações;

2.1.4. *Arquivamento na JUCERJA da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA após a data do respectivo registro;

2.1.5. *Registro da Fiança.* Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 3.9 abaixo, a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados, pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), tempestivamente, sendo certo que a obtenção do registro no Cartório de RTD, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do arquivamento desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA. Uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório de RTD deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo registro; e

2.1.6. *Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários CETIP 21 (“CETIP 21”), respectivamente, ambos



P  
10  
5

administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

- 3.1. *Objeto Social.* Nos termos do artigo terceiro de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação dos serviços referidos acima.
- 3.2. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.
- 3.5. *Destinação de Recursos.* Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para o pagamento integral, no vencimento, de sua 9ª (nona) emissão de notas promissórias comerciais.
- 3.6. *Número da Emissão.* Esta Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.7. *Banco Liquidante e Escriturador.* O banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador).

- 3.8. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 3.9. *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Fiadora presta garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedor principal pelo pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

3.9.1. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de reinuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula Sexta abaixo, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente).

3.9.1.1. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.2. O Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas



P  
10  
3

a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.9.2 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.3. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora, conforme prazo previsto na Cláusula 3.9.2 acima.

3.9.4. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.9.5. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

3.9.5.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.6. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido.

3.9.7. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que a Fiadora tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos

INVEPAR

JURÍDICO

5  
P

Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

3.9.8. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

3.9.9. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.9.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.11. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.12. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou da Fiadora, promover o registro da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme mencionados acima, caso a Emissora e/ou a Fiadora não o façam, às expensas da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 62, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

3.9.13. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

#### CLÁUSULA QUARTA



Handwritten signature in blue ink on the right margin of the page.

### DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Colocação e Plano de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, em comum acordo com a Emissora, para participar da Oferta Restrita, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures da 7ª Emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.”, celebrado entre a Emissora, o Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, na qualidade de coordenador da Emissão (“Banco ABC”), o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-923, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de Coordenador Líder da Emissão (“Coordenador Líder” e, em conjunto com o Banco ABC, os “Coordenadores”), e, ainda na qualidade de interveniente anuente, a INVEPAR (“Contrato de Distribuição”).

4.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em data única, conforme Contrato de Distribuição, observado o artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476.

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta cláusula, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

4.1.2.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros assuntos, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e

(iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.4.1. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.

4.1.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.

4.1.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) a Emissão será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA nesse sentido até a data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM; (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iv) concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão.

4.1.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

- 4.1.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 4.1.10. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
- 4.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").
- 4.3. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 4.4. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- 4.5. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.
- 4.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 3.9 acima.
- 4.7. *Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da ICVM 476, desde sua Data Emissão até a data de sua efetiva integralização, em uma única data e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos da CETIP.
- 4.8. *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de maio de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo

(conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou na data de eventual Vencimento Antecipado, conforme o caso).

4.10. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

4.10.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.10.2. *Juros Remuneratórios.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios" ou, simplesmente, "Remuneração"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalente a 134,00% (cento e trinta e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, "over extra grupo" ("Taxa DI Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo).

4.10.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário de juros acumulado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Fator Juros = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Integralização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

**n** = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

**p** = 134,00 (cento e trinta e quatro inteiros);

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.10.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de

qualquer obrigação pecuniária prevista durante a vigência das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto dos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Em caso de ausência da apuração, limitação e/ou falta de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de indisponibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída automaticamente pela taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo com rendimentos equivalentes ao DI, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.10.5. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo).

4.10.6. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 16 de maio de 2017 e os demais sempre nos dias 16 de novembro e 16 de maio de cada ano, até a Data de Vencimento (ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme abaixo definida, e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.14 abaixo, conforme aplicável) ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.10.7. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.11. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade

dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, a partir de 16 de junho de 2017, realizar o (i) resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento de prêmio de resgate, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) acrescido da Remuneração devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo; ou (ii) a amortização extraordinária parcial facultativa do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"), mediante pagamento de prêmio de amortização extraordinária, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração devida até a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, sendo que a amortização extraordinária facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

4.12.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Aviso de Resgate"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

4.12.1.1. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de prêmio de resgate, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, com a Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

4.12.1.2. A Emissora deverá enviar notificação à CETIP e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate").

4.12.1.3. O Aviso de Resgate e a Notificação de Resgate deverão conter, no mínimo, (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) menção ao prêmio de resgate previsto na Cláusula 4.12 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.12.1.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

4.12.2. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Aviso de Amortização"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa").

4.12.2.1. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa será equivalente pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data do último pagamento, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, e de prêmio de amortização, correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) com a Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa").

4.12.2.2. A Emissora deverá enviar notificação à CETIP e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização da referida Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("Notificação de Amortização").



Handwritten signature and initials in blue ink.

4.12.2.3. O Aviso de Amortização e a Notificação de Amortização deverão conter, no mínimo, (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que será amortizada nos termos da Cláusula 4.12.2.1 acima, a ser definida a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) a Data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; (iii) menção ao prêmio previsto na Cláusula 4.12.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

4.12.3. Caso a Debênture esteja custodiada eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa seguirão os procedimentos da CETIP. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa se darão mediante depósito a ser realizado pelo Escriurador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

4.13. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

4.13.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.13 acima poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.13 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 4.14.1 a 4.14.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"):

INVEPAR

JURIDICO  
BRASIL

21

10

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não seja devidamente sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão das Debêntures e à Fiança;
- (iv) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, insolvência, requerimento de autofalência e pedido de recuperação judicial e extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora;
- (v) decretação de falência da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vi) redução do capital social ou recompra de ações, sem a anuência dos Debenturistas;
- (vii) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações representativas do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na mudança de controle acionário da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da INVEPAR;
- (viii) ocorrência de qualquer alteração no controle acionário da INVEPAR que faça com que a INVEPAR não mantenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das ações do seu capital social controlado conjuntamente pela FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais (“FUNCEF”), Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros (“Petros”) e PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) por meio do seu fundo BB Carteira Livre I Fundo de Investimento em Ações (“Previ”);

- (ix) fusão, cisão, liquidação, dissolução, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte em alteração do controle da Emissora, durante a vigência das Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se a respectiva mudança for decorrente de reestruturações societárias realizadas dentro do grupo econômico da INVEPAR, e se a Emissora permanecer sob controle direto ou indireto de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da INVEPAR;
- (x) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória que possa comprovadamente impactar, de maneira significativamente adversa, as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, incluindo, sem limitação a concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro ("Concessão");
- (xi) limitação da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor ("Contrato de Concessão"), desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte (a) na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto anual da Emissora; e/ou (b) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xii) perda, extinção ou encampação da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor;
- (xiii) inadimplemento, observado o prazo de cura aplicável, e/ou decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária e não pecuniária da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, obrigações essas decorrentes de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não cumprimento de obrigação/pagamento, ou até o

final do período de cura aplicável (se o período for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não cumprimento de obrigação/pagamento: (i) foi sanado, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (xiv) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que o protesto foi sustado ou que a exigibilidade do título foi suspensa;
- (xv) descumprimento, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso pela Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens do ativo permanente da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo que o valor previsto deverá ser atualizado mensalmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão, exceto nas seguintes hipóteses: (i) se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fato, o arresto, sequestro ou penhora seja cancelado ou suspenso; e (ii) se realizados em garantia de processos judiciais ou administrativos da Emissora;
- (xvii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora e/ou pela INVEPAR em qualquer dos documentos relacionados à Emissão são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspectos relevantes;
- (xviii) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remessa de recursos aos acionistas, em caso de qualquer inadimplemento ou não cumprimento dos compromissos assumidos com a presente Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (xix) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xx) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) descumprimento, pela Emissora, suas afiliadas ou pela INVEPAR, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo mas não limitando as leis, normas ou regras que versem sobre em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- (xxii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (xxiii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xxiv) descumprimento pela Emissora ou pela INVEPAR de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846" e "Normas Anticorrupção", respectivamente), sendo que a Emissora e a INVEPAR, cada uma individualmente: (a) está desenvolvendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e (d) tem conhecimento de que a violação das Normas Anticorrupção por quaisquer de suas controladas (conforme aplicável) ensejará a responsabilização da Emissora e da INVEPAR, nos termos da Lei nº 12.846 e das Normas Anticorrupção;
- (xxv) transferência ou qualquer outra forma de cessão ou promessa de cessão a



terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas; e

- (xxvi) caso, em qualquer Período de Avaliação, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) da Emissora seja inferior a 2 (dois), considerando a fórmula abaixo:

$$ICSD = EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas$$

Sendo que, para os fins da fórmula acima, os termos utilizados terão o seguinte significado:

EBITDA: Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido da depreciação e amortização, relativo aos últimos 12 (doze) meses;

Despesas Financeiras Líquidas da Emissora: Resultado financeiro apurado na Demonstração do Resultado, excluindo o efeito da variação cambial e operações de *hedge*, relativo aos últimos 12 (doze) meses; e

Períodos de Avaliação: avaliações trimestrais, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora. As avaliações deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação dos demonstrativos trimestrais de cada período, sendo a 1ª (primeira) avaliação baseada nos demonstrativos financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2016.

4.14.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “i”, “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii”, “xii”, “xiii”, “xviii”, “xix”, “xx” e “xxv” da Cláusula 4.14 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

4.14.1.1. Na ocorrência dos eventos descritos nas alíneas “ii”, “ix”, “x”, “xi”, “xiv”, “xv”, “xvi”, “xvii”, “xxi”, “xxii”, “xxiii”, “xxiv” e “xxvi” da Cláusula 4.14 acima, respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, tão logo o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas tome ciência dos eventos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida ciência, assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.14.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.14.1.1 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o Vencimento Antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que entre a data da ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado e a deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso o referido quórum não seja atingido o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

4.14.3. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na data da declaração do vencimento antecipado, considerando que todas as Debêntures serão pagas em uma única data, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.15 abaixo.

4.14.4. Caso ocorra o pagamento citado na Cláusula 4.14.3, a CETIP deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

4.14.5. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista nas Cláusulas 4.14.1 a 4.14.4 acima, o Agente Fiduciário notificará a Fiadora para que esta realize o pagamento devido pela Emissora, na forma da Cláusula 4.14.7 abaixo.

4.14.6. O valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Integralização, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão serão pagos pela Fiadora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada à Fiadora e à Emissora pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de

Emissão. Tal notificação poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (i) imediatamente após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sem que tenha havido pagamento pela Emissora no respectivo prazo. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão para pagamentos pela Emissora fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

- 4.15. *Multa e Juros Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula 4.14 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, estes calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 4.16. *Atraso no Recebimento dos Pagamentos.* O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou a data prevista no comunicado.
- 4.17. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").
- 4.18. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou

domingo.

- 4.19. *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou diretamente, interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://metrorio.com.br/Empresa/RelacoesComInvestidores>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à CETIP (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 5.1. Observadas as demais disposições nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora e a Fiadora, quando aplicável, obrigam-se a :

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no caso da Emissora, (1) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador previsto na Cláusula 14.4, item “xxvi”, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada pelos Diretores da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu Estatuto Social; e (2) em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada

trimestre social ou em até 5 (cinco) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador previsto na Cláusula 4.14, item “xxvi”, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) Dias Úteis desde que justificado pela Emissora, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
- (iii) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.19 acima;
- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (vi) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório do RTD; e
- (vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao

Agente Fiduciário.

- (b) no caso da Emissora, convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (c) no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (d) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (e) no caso da Emissora, divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (f) no caso da Emissora, enviar à CETIP e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre (i) o recebimento de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora ou ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e (ii) todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Instrução CVM 358. A comunicação aos investidores de que trata este item poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível;
- (g) no caso da Emissora, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário (que posteriormente comunicará os titulares das Debêntures) a ocorrência de um evento de Vencimento Antecipado;
- (h) manter válidas e regulares as licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora, necessárias ao seu regular funcionamento;
- (i) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, cujo não pagamento resulte em impacto adverso

relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

- (j) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Debêntures representando a totalidade das Debêntures em Circulação;
- (k) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e da Fiança; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (l) no caso da Emissora, contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e ambiente de negociação no mercado secundário CETIP 21, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (m) no caso da Emissora, manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (n) no caso da Emissora, manter em vigor os pacotes de seguro compatíveis com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão;
- (o) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
- (p) declarar, garantir e responder pela veracidade e consistência de todas as informações por ela prestada aos potenciais Investidores Profissionais durante a Oferta Restrita e, caso as informações se tornem inverídicas ou inconsistentes, durante o prazo de vigência das Debêntures, notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (r) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo

com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (s) cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente ("Legislação Socioambiental"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes desta Escritura de Emissão, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- (t) observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora e a Fiadora não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e/ou da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora e a Fiadora cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e a Fiadora cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora e a Fiadora detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora e a Fiadora tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (u) cumprir e manter válidas todas as obrigações e declarações mencionadas na presente Escritura de Emissão;
- (v) notificar o Agente Fiduciário (que posteriormente comunicará os titulares das Debêntures em Circulação), em até 3 (três) Dias Úteis (i) contado a partir da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (ii) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de

Emissão; (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou da Fiadora não reflitam a real condição financeira da Emissora ou da Fiadora; ou (iv) acerca do recebimento pela Emissora de qualquer correspondência relacionada a uma hipótese de Vencimento Antecipado;

- (w) no caso da Emissora, utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 acima;
- (x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (y) no caso da Emissora, arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Debêntures, incluindo as publicações nos jornais de divulgação da Emissora, custos e despesas dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita, incluindo o Assessor Legal, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) ao depósito das Debêntures na CETIP; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e seu registro para negociação no mercado secundário;
- (z) no caso da Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (aa) cumprir e fazer suas acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem a Lei nº 12.846 e as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

#### CLÁUSULA SEXTA

### DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, acima qualificado, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.
- 6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
  - (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;
  - (f) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
  - (g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
  - (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
  - (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - (j) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
  - (k) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (l) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do seu Estatuto Social; e
- (m) verificou, no momento em que aceitou a função de agente fiduciário, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações e declarações prestadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora:

|                                                                          |                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação Social                                                       | Concessionária Rio-Teresópolis S.A.                                            |
| Emissão e Valor                                                          | 1ª / R\$37.287.302,40                                                          |
| Quantidade de Debêntures Emitidas                                        | 13.680                                                                         |
| Espécie                                                                  | Subordinada                                                                    |
| Prazo de Vencimento                                                      | As debêntures somente vencerão quando da dissolução ou liquidação da Emissora. |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores   | Não há.                                                                        |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve até a presente data.                                                 |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação Social                                                       | Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR                                                                                                                    |
| Emissão e Valor                                                          | 3ª / R\$2.000.000.000,00                                                                                                                                                          |
| Quantidade de Debêntures Emitidas                                        | 200.000                                                                                                                                                                           |
| Espécie                                                                  | Quirografária, com garantia real adicional                                                                                                                                        |
| Prazo de Vencimento                                                      | 15 de outubro de 2024                                                                                                                                                             |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores   | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem valor atribuído / Penhor das Ações da LAMSA, sem valor atribuído e Cessão Fiduciária de Conta Reserva no valor de R\$ 160 milhões. |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve até a presente data.                                                                                                                                                    |

|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| Denominação Social | Línea Amarilla Brasil Participações S.A. - Lambra |
| Emissão e Valor    | 1ª / R\$405.000.000,00                            |

|                                                                          |                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quantidade de Debêntures Emitidas                                        | 405.000                                                                                                         |
| Espécie                                                                  | Garantia real e garantia fidejussória adicional                                                                 |
| Prazo de Vencimento                                                      | 20 de abril de 2017                                                                                             |
| Tipo e Valor dos Bens Dados em Garantia e Denominação dos Garantidores   | Alienação Fiduciária do capital social da Emissora detido pela Fiadora, sem valor atribuído. Fiança da Invepar. |
| Eventos de Resgate, Amortização, Conversão, Repactuação e Inadimplemento | Não houve até a presente data.                                                                                  |

- 6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
- (a) parcela única de R\$15.000,00 (quinze mil reais), devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.;
  - (b) a parcela referida no item (a) acima ser reajusta pela variação acumulada pelo IGP-M/FGV, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se houver;
  - (c) a remuneração prevista no item (a) acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, calculadas *pro rata die*, se necessário;
  - (d) as parcelas de remuneração citadas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
  - (e) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso. Tais despesas, a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas

judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (f) as remunerações previstas nos itens (a) e (b) acima não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (g) o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nos itens (e) e (f) acima reembolsadas, caso as mesmas não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (i) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA e no Cartório do RTD, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e da Fiadora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e a Fiadora exerçam suas atividades;
- (h) solicitar, às expensas da Emissora, e desde que justificada e previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às suas expensas, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (k) elaborar relatório destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativo aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas a seguir. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o seu organograma societário (que deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), todos os dados financeiros e atos societários e demais informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora no mesmo prazo legal de disponibilização que a Emissora deverá observar com base nas regras da CVM:
- i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
  - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - v. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - vi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;
  - vii. pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - viii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
  - ix. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais

emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;

- (l) divulgar as informações referidas na alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere à alínea (k) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
  - i. na sede da Emissora;
  - ii. na sede do Agente Fiduciário;
  - iii. na CVM; e
  - iv. no escritório do Coordenador Líder.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se aplicável;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.19 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ciência, da ocorrência do evento ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, a respeito de qualquer

inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

- (s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (t) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (u) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas

deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 6.9. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.10. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

6.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de

Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

6.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1 da presente Escritura de Emissão.

6.10.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 da presente Escritura de Emissão.

6.10.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela

Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, aos representantes do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

- 7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, através de publicação de aviso aos Debenturistas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

- 7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

- 7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Data de Vencimento; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (v) nas hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 4.14.2 acima.

- 7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em Circulação todas as

Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (“Debêntures em Circulação”).

- 7.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

- 8.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, individualmente, que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
  - (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo, então, sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
  - (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
  - (d) as Debêntures, a garantia fidejussória aqui prevista e esta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, os termos do artigo

784, inciso III, do Código de Processo Civil, com exceção das hipóteses em que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações e da garantia fidejussória aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (i) não infringem e nem violam seu Estatuto Social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora seja parte, ou, na data em que é firmado, qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou da Fiadora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora que afete a capacidade de pagamento da, ou a prestação da Fiança no âmbito da, Escritura de Emissão; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (f) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em andamento qualquer evento de Vencimento Antecipado;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, da prestação da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures na CETIP para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21; e (ii) pelos registros previstos na Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão;
- (h) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza socioambiental, envolvendo-as ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Profissionais e/ou investidores qualificados (conforme definidos na regulamentação em vigor), conforme o caso, que venham a adquirir as Debêntures;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração

da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (k) as respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora apresentam de maneira adequada as suas respectivas situações financeiras nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou da Fiadora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (l) a Emissora e a Fiadora encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças;
- (m) no caso da Emissora, tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (n) inexistente qualquer violação ou indício de violação, por parte da Emissora e/ou da Fiadora, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou de qualquer dispositivo da Lei nº 12.846 e das Normas Anticorrupção;
- (o) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e à Fiadora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (p) a Emissora e a Fiadora prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e da Fiadora devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e pela Fiadora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que

estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

- (q) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que (i) a Emissora e a Fiadora não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora ou a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora e a Fiadora detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora e a Fiadora possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (r) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e da Fiadora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e da Fiadora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (s) cumpriu e cumprirá com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, no caso da Emissora, mas não se limitando, o artigo 17 da Instrução CVM 476; e
- (t) a Emissão e a prestação da Fiança não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora.

8.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Oitava.

8.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.1 acima, a Emissora e a Fiadora

obrigam-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS NOTIFICAÇÕES**

- 9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro

CEP 20.210-031, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Charles de Sirovy

Tel.: (21) 3211-6336

Fac-símile: (21) 3211-6336

E-mail: charles.sirovy@invepar.com.br

Com cópia para:

**INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Erik Breyer e Rodrigo de Oliveira Torres

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: erik.breyer@invepar.com.br / rodrigo.torres@invepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 3554-4635

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0  
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
CEP 06.029-900, Osasco – SP  
At.: Sra. Debora de Andrade Teixeira e Sr. Douglas Marcos da Cruz  
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691  
Fac-símile: (11) 3684-2714  
E-mail: 4010.debora@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**  
Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville  
CEP 06455-030, Barueri – SP  
At.: Superintendência de Valores Mobiliários  
Tel.: (11) 3111-1596  
Fac-símile: (11) 3111-1559  
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 9.3. A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 9.1 acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 10.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada

em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

- 10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturista, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 10.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 10.9. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria,

isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. Nesse sentido, qualquer responsabilidade atribuída ao Agente Fiduciário deverá estar baseada em sentença arbitrada em juízo, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos, ou conforme acordo homologado em juízo competente.

- 10.10. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2016

11 NOV 2016 1132046

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

*Página 1 (um) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de novembro de 2016.*

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**

Nome: **Daniel Habib**  
Cargo: **Diretor de Operações/COO**

Nome: **Joubert Flores**  
Cargo: **Diretor de Engenharia**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
2º OFÍCIO

11 NOV 2016 1132046

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

*Página 2 (dois) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de novembro de 2016.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

CARLOS ALBERTO BACHA

CPF: 606.744.587-53



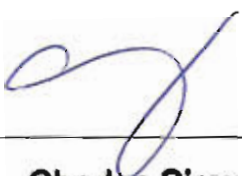
Handwritten initials or signature

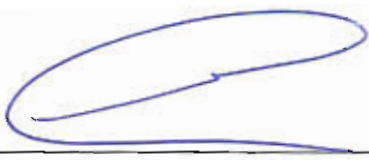
11 NOV 1132046

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página 3 (três) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de novembro de 2016.

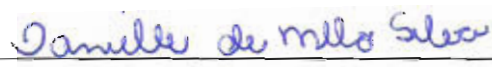
INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

  
Nome: **Charles Sirovy**  
Cargo: **Procurador - Invepar**

  
Nome: **Erik Breyer**  
Cargo: **Diretor vice-presidente  
Administrativo-Financeiro  
INVEPAR**

Testemunhas:

  
Nome: **Rosiléa Mayer Florentino**  
CPF: **702.216.267-00**

  
Nome: **Danielle de Melo Silva**  
CPF: **RG: 123 613 67 - 1  
CPF: 090 320 197 67**

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA045575  
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.130.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1132046 e  
Registrado no Livro 8-75 sob Nº de Ordem 263731, em 11/11/2016

  
[ Ruiuito Alves da Silva - Oficial Titular  
[ Ricardo V. M. Antunes - Substituto  
[ Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EBNY 80866 JOB**

Emolumentos R\$33224,57 Distribuidor R\$26,7  
Fet/Fundper/Funper/Funarpes R\$11296,33  
MCMV/Mutue/Acoterj R\$13,64 - Issqn R\$1748,66 Total: 46308,84

Consulte a Validade do Selo Em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>